



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 114, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/004754/1986,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria, (*)

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA., CNPJ nº 01.253.053/0001-87, com sede na cidade de Brasília (DF) e filiais nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1222).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1405, de 10 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2002.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

(*) Decisão confirmada pela Reunião da Diretoria de 17 de março de 2009.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 47, S/1, P.9, DE 11 DE MARÇO DE 2009.